

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DFD N.º:	07 / 2026
Secretaria/Dep/Setor Demandante:	Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente
Responsável pela Demanda:	Ricardo Bustamante de Almeida
Unidades Gestoras Participantes:	X Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente <i>(Estrutura Administrativa da Prefeitura - Lei Complementar 46/2018)</i>
Objeto:	Contratação de locução ao vivo, em Praça Pública, diretamente com, Rodrigo Silva Matias, proprietário da Focal Comunicação Inteligente e locutor, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município, desde que exista previsão de verba suficiente consignadas no Orçamento Programa do Município, respeitando os limites fixados na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021.

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei Municipal nº 2.315/2024;

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 1884 /2023 (Regulamenta a NLL);

Outras:

3.2. Das contratações anteriores:

X

3.3. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras

X A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

X No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de "INEXIGIBILIDADE", portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado na contratação.

3.6. Da Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar n° 123 (MPes)

X Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Data de execução: De 13 a 17 de fevereiro de 2026.

4.2. Local de execução e horário(s) de atendimento: Praça Santo Antônio, s/n°, Centro, Cristina. Conforme cronograma de horários:

Dia 13 de fevereiro das 20 às 00 horas

Dia 14 de fevereiro das 16 às 00 horas.

Dia 15 de fevereiro das 16 às 00 horas.

Dia 16 de fevereiro das 16 às 00 horas.

Dia 17 de fevereiro das 18 às 00 horas.

4.3. Forma de garantia: Durante a Execução do serviço.

4.4. Prazo de vigência da contratação: O da prestação dos serviços.

4.5. Informações sobre a prestação serviços:

- a) Todas as despesas com hospedagem, transporte e alimentação correrão por conta da contratada;
- b) A Prefeitura disponibilizará rider técnico de som e iluminação para a apresentação;
- c) Será fornecido ao locutor as informações necessárias para divulgação durante o evento.

4.6. Da contratação:

Espera-se que a locução traga energia, paixão e autenticidade, conectando-se com o público através da sua performance. Deve estar bem preparado, animado e transmitindo emoção ao público. Além disso, é importante que o locutor seja comunicativo, transmitindo as mensagens repassadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e criando uma experiência memorável para quem está assistindo, contribuindo dessa forma para o sucesso do evento.

4.6.1. Demais requisitos necessários à contratação: Para a referida solicitação, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

Proposta com dados da empresa e descrição da banda.

Release da banda

CPF e RG do Representante Legal

Contrato Social, Estatuto ou Declaração Firma Individual – Requerimento empresário ou em caso de MEI o certificado de Micro Empreendedor Individual

Contrato Social – Última Alteração

Optante simples (se incidir)

CNPJ

Atestado de Capacidade

Contratos com outras prefeituras ou empresas ou notas fiscais (3)

CND Conjunta Abrange INSS

CRF do FGTS

CND Trabalhista

CND Estadual

CND Municipal

Falência e Concordata

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Carnaval de Cristina consiste em evento público de relevante interesse cultural, turístico e social, promovido pela Administração Pública Municipal, com programação artística diversificada e expressiva concentração de público, demandando planejamento, coordenação e comunicação eficiente durante toda a sua execução.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar que demonstre a necessidade da contratação, bem como o problema a ser resolvido ou a demanda a ser atendida. Nesse sentido, verifica-se que a execução adequada do evento exige a presença de profissional especializado em locução, apto a assegurar a correta transmissão de informações institucionais, operacionais e de segurança ao público e às equipes envolvidas.

O locutor a ser contratado é profissional amplamente reconhecido pela população local, possuindo notória aceitação pública e histórico comprovado de atuações em diversos eventos anteriormente realizados pela Prefeitura de Cristina, sempre com elevado padrão de qualidade, profissionalismo e domínio técnico. Tal reconhecimento público e experiência específica no contexto municipal conferem ao profissional características singulares e diferenciadas, que atendem de forma direta às necessidades da Administração.

Além disso, a familiaridade do locutor com os eventos do município reduz riscos operacionais, evita falhas de comunicação e contribui para a valorização institucional das ações promovidas pela Prefeitura, garantindo maior credibilidade, organização e engajamento do público presente.

Dessa forma, a contratação de um locutor já reconhecido pela população de Cristina e com histórico comprovado de atuações bem-sucedidas em eventos municipais mostra-se necessária e conveniente para assegurar a qualidade da comunicação, a eficiência da execução dos eventos e o atendimento ao interesse público.

A contratação de locutor profissional é necessária para:

- Realizar a abertura, condução e encerramento oficial das atividades do evento;
- Efetuar o anúncio das atrações artísticas, horários e eventuais alterações de programação;
- Transmitir avisos institucionais e orientações gerais ao público;
- Repassar comunicados de segurança, prevenção e emergência, em articulação com as equipes responsáveis;
- Garantir a fluidez do cronograma e a adequada interação entre palco, produção, artistas e público.

A inexistência de profissional habilitado para tal função pode comprometer a organização do evento, gerar falhas na comunicação, dificultar a gestão de público e elevar riscos operacionais, em afronta aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço de natureza especializada, que exige experiência, domínio de técnicas de locução, dicção adequada, postura institucional e capacidade de comunicação em ambientes de grande circulação de pessoas, não sendo recomendável sua execução por pessoas sem qualificação específica ou de forma improvisada.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos objetivos do evento, além de estar alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, publicidade e economicidade, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para o êxito do Carnaval de Cristina.

A ação encontra respaldo nos princípios e objetivos previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 215, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e no artigo 23, inciso V, que estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios a promoção de programas culturais e recreativos de interesse público.

Ainda de acordo com a Lei Municipal nº 2.315/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Cristina, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, Art. 1º A Política Pública de Turismo do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos: XIII – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de eventos, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

Por todo o exposto, torna-se necessária e primordial as referidas contratações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a compensação torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.2. A contratação do locutor deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como: Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

6.3. O serviço será prestado por locutor, com referências, reconhecido pelo público, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Visto se tratar de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço de locução de eventos, além de ter prestado estes serviços em outros eventos do município por vários anos, garantindo a qualidade pela sua experiência, familiaridade e conexão com Cristina.

6.4. Será obrigatória a apresentação de toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

6.5. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

- a) Realização de pesquisas para levantamento de valores referenciais de serviços similares, que pudessem atender ao interesse público e da Administração Municipal.
- b) Consulta de agenda do locutor para verificação de disponibilidade.

c) Busca ao atendimento da Lei nº 2.315/ 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Cristina, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

d) Busca ao atendimento do Plano Municipal de Cultura de Cristina e a Lei nº 2.332/ 2024, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Cristina.

6.2. Solução escolhida:

6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Realização de Processo Administrativo por Inexigibilidade para viabilizar a referida contratação, de forma a atender as expectativas do público e Poder Público Municipal em eventos de Carnaval.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Considerando que houve contratação similar do objeto para nortear a forma de execução da locução, a partir do quantitativo solicitado a eventos que possam impactar na demanda futura, a referida necessidade está abaixo informada com a relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Descrições e quantidades			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Contratação de locução ao vivo para o Carnaval de Cristina, conforme o seguinte cronograma: Dia 13 de fevereiro das 20 às 00 horas; Dia 14 de fevereiro das 16 às 00 horas; Dia 15 de fevereiro das 16 às 00 horas; Dia 16 de fevereiro das 16 às 00 horas; Dia 17 de fevereiro das 18 às 00 horas; na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cristina, durante o Carnaval de Cristina 2026.	Unidade	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. A proposta foi apresentada com notas fiscais de apresentações anteriores como valor de referência.

8.1.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo de inexigibilidade de serviços análogos, o planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante do DFD.

8.1.2. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

X Portal da AMM Licita;

X Solicitação formal de proposta junto ao locutor;

8.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos, e expostos na tabela abaixo:

Empresa	CNPJ	Locutor	Valor total (R\$)	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
Rodrigo Silva Matias	59.563.324/0001-80	Rodrigo Silva Matias	R\$ 5.000,00	(X)
Valor de referência				
Empresa	CNPJ	Locutor	Valor total (R\$)	Prefeitura/ Empresa
Rodrigo Silva Matias	59.563.324/0001-80	Rodrigo Silva Matias	R\$ 5.000,00	Pref. Cristina – MG 18.188.250/0001-62
Rodrigo Silva Matias	59.563.324/0001-80	Rodrigo Silva Matias	R\$ 5.000,00	Pref. Cristina – MG 18.188.250/0001-62
Romulo Fernandes	25.193.500/0001-18	Romulo Fernandes	R\$ 5.500,00	Pref. Cedro do Abaeté – MG 18.296.657/0001-03
Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares	14.404.259/0001-02	Locutor Profissional	R\$ 6.450,00	Pref. Rosário da Limeira – MG 18.457.273/0001-78
Orçamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)				
Média dos parâmetros R\$ 5.487,50 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)				
Média total de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)				

8.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando-se a especificidade do presente objeto, a demanda não será parcelada, haja vista que as apresentações são únicas e o objeto indivisível.

9.2. O parcelamento não se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério da **“especificidade do locutor”**, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, a contratação de uma única banda para prestar os serviços.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCUTOR

A escolha do profissional Rodrigo Focal para atuação como locutor oficial do Carnaval de Cristina fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, alinhados aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança jurídica.

O referido profissional já prestou serviços de locução em diversos eventos oficiais promovidos pelo Município de Cristina, demonstrando, de forma reiterada, alto padrão de qualidade técnica, domínio da comunicação com o público, clareza na transmissão de informações institucionais e adequada condução da programação artística e protocolar.

A experiência prévia do locutor em eventos municipais confere pleno conhecimento da dinâmica local, das características culturais do município, do perfil do público e das necessidades operacionais dos eventos, o que contribui significativamente para a fluidez da programação, a correta orientação dos foliões e o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de profissional já testado e aprovado em eventos anteriores reduz riscos operacionais, evita falhas de comunicação durante a execução do evento e assegura maior previsibilidade quanto à qualidade do serviço prestado, especialmente em um evento de grande porte como o Carnaval, que demanda comunicação contínua, objetiva e responsável.

Dessa forma, a escolha do locutor Rodrigo Focal revela-se tecnicamente justificada, uma vez que atende de forma satisfatória às necessidades do evento, preserva o interesse público e garante a adequada execução dos serviços de locução, contribuindo para o êxito do Carnaval de Cristina.

11. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

11.1 O preço a ser praticado, conforme proposta, está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado, considerando-se a especificidade da presente contratação.

11.2. Da vantajosidade da contratação

11.2.1. Pela análise da contratação, incluindo as razões da escolha da referida banda, e o preço a ser praticado, considerando-se especialmente o interesse da Administração e o atendimento da necessidade posta, vislumbra-se a sua vantajosidade.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.1. O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, será de atribuição dos fiscais do contrato, devendo ser acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na agenda de locução	Criação de um cronograma de locução e comunicação do mesmo ao locutor. Constar em contrato a obrigatoriedade de atender aos horários do cronograma.
Atraso ou falta na apresentação ao vivo	Criação de um cronograma da locução e comunicação do mesmo ao locutor. Constar em contrato a obrigatoriedade de atender ao horário do cronograma.
Falta de rider técnico de som e iluminação que atenda as necessidades da apresentação	Alinhamento do rider técnico de som e iluminação com o locutor. Contratação de rider técnico de som e iluminação condizente com as necessidades de locução, artistas e público estimado.
Falta de infraestrutura ideal a apresentação	Alinhamento da estrutura, com as necessidades do locutor, artistas e público estimado. Contratação de empresas especializadas em locação de infraestrutura e prestação de serviços necessárias a segurança e conforto do público estimado e artistas contratados.
Más condições do tempo	Cobertura do palco com lona antichamas, inclinada para escoamento da água. Utilização de quadros elétricos protegidos contra chuva (com caixas estanques e aterramento adequado).

12.1.1. Plano Básico de Fiscalização

12.1.1.1. Os fiscalizadores designados deverão obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no **Decreto nº 1884/2023**, publicado no sítio eletrônico do município.

13. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

14. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Cristina, 04 de fevereiro de 2026.

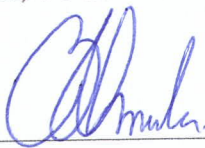


Flávio Paulo Calado
Responsável pela elaboração

15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela secretaria/Departamento/Setor**.

Cristina, 04 de fevereiro de 2026.



Ricardo Bustamante de Almeida
Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente